



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 094/2022 – protocolo nº 573/2022

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação Pedagogos, na condição de Supervisores, de Assistentes Sociais e de Pedagogos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à SEDES.”

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, Projeto de Lei nº 094/2022 – protocolo nº 573/22 de autoria do Poder Executivo:

“Dispõe sobre a contratação Pedagogos, na condição de Supervisores, de Assistentes Sociais e de Pedagogos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à SEDES.”

II – Parecer

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o especto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

III – Análise

Nesse sentido, analisamos o presente projeto que dispõe sobre a contratação de pedagogos por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à SEDES.

Ainda, reiterar que o Município mantém a meta de 200 (duzentos) atendimentos entre crianças e gestantes inseridas no Cadastro Único e crianças beneficiárias do BPC, que necessitam de acompanhamento através de visitas domiciliares dos Visitadores, supervisionados e orientados pelo Pedagogo que atua na condição de Supervisor do Programa.

Por fim, saliento que o Município tem a obrigação de cumprir a efetividade da escola sob pena de ter a redução ou suspensão dos repasses de recursos,



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(hoje na ordem de R\$ 162.357,00 – Estado e União) conforme pactuação tripartite para a prestação dos serviços de urgência e emergência em nossa cidade.

No entender deste relator a previsibilidade e legitimidade de cunho orçamentário, são respeitadas neste projeto de lei dentro do ordenamento jurídico.

IV – Voto Do Relator

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o presente parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2022.

Ver. **BISPO PADOVAN**
Bancada do Republicanos
Relator

De acordo:

Contrário: